



Parecer de Regularidade do Controle Interno

Processo: 7/2025-009	Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA.	
PROPONENTE	
Empresa: M ARAÚJO DA SILVA COMERCIO	
CNPJ: 21.435.642/0001-93	
Valor Global: R\$ 56.926,00 (Cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais).	

1

1. Introdução

Coordenadoria de Controle Interno - CCI - Em cumprimento ao determinado no artigo 74, da Constituição federal e do artigo 61 da lei orgânica do Município de Igarapé-açu, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 564/2005 de 08 de junho de 2005 e pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Dispensa de licitação nº 7/2025-009, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos agrícolas, a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura e abastecimento do município de Igarapé-Açu/PA. Por meio do presente processo de Dispensa, a Administração Pública Municipal busca a contratação da empresa **M ARAÚJO DA SILVA COMERCIO, CNPJ: 21.435.642/0001-93**, para prestar os serviços de fornecimento de insumos agrícolas, usando como fundamento legal, o disposto no inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

De acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é dispensável a licitação para contratações emergencial. Como se observa no artigo transcrito abaixo:



Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Decreto nº 12.343, de 2024)

Diante do exposto, e após a análise do processo, pode-se concluir que os requisitos exigidos foram cumpridos e o processo foi corretamente justificado. Da mesma forma, a escolha da empresa **M ARAÚJO DA SILVA COMERCIO, CNPJ: 21.435.642/0001-93**, foi justificada pelo princípio razoabilidade, considerando o valor praticado no mercado.

2

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

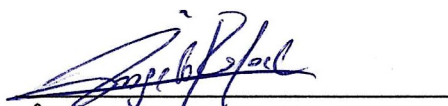
Após a análise preliminar, por esta controladoria, do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 7/2025-009, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos agrícolas, a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura e abastecimento do município de Igarapé-Açu/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Igarapé-açu, 26 de setembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:



ÂNGELO RAFAEL NAHUM DE SENA
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Decreto nº 010-A/2025